



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Termo de Referência

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada para execução de obra de cercamento com alambrado e pavimentação da entrada principal e do pátio do Tiro de Guerra 04-015, localizado no Município de Visconde do Rio Branco/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia. (trecho removido)

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de cercamento com alambrado e pavimentação da entrada principal e do pátio do Tiro de Guerra 04-015, no Município de Visconde do Rio Branco/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

O objeto caracteriza-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a execução do cercamento com alambrado e da pavimentação implica a implantação de estruturas inexistentes no imóvel, resultando em alteração substancial das características originais do bem.

O prazo para execução da obra será de 01 (um) mês, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fixação de prazo de vigência superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar todas as etapas relacionadas à gestão contratual, compreendendo, entre outras:

- I – emissão da Ordem de Serviço e mobilização da contratada;
- II – execução da obra prevista no cronograma físico-financeiro;
- III – realização de medições, conferências, liquidação e processamento dos pagamentos;
- IV – análise e formalização de eventuais alterações contratuais legalmente admitidas;
- V – realização do recebimento provisório e do recebimento definitivo da obra;
- VI – saneamento de eventuais pendências verificadas durante o recebimento;
- VII – encerramento do contrato e adoção das providências administrativas necessárias à sua conclusão.

O prazo de vigência estabelecido mostra-se suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, o acompanhamento e fiscalização da obra, o processamento dos atos administrativos correlatos e a regular conclusão da contratação, sem prejuízo da observância dos prazos legais aplicáveis.

As demais condições relativas à execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento, gestão contratual, responsabilidades das partes, sanções administrativas e demais disposições aplicáveis encontram-se disciplinadas neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o procedimento

licitatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução da obra de cercamento com alambrado e pavimentação da entrada principal e do pátio do Tiro de Guerra 04-015, localizado no Município de Visconde do Rio Branco/MG, visando proporcionar maior segurança ao patrimônio público, melhores condições de acessibilidade, circulação, funcionalidade e utilização das instalações.

A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência de cercamento perimetral no imóvel e das condições inadequadas de acesso e circulação decorrentes da ausência de pavimentação, fatores que comprometem a segurança, a conservação do patrimônio e o adequado desenvolvimento das atividades realizadas no local.

A fundamentação completa da necessidade da contratação, bem como os estudos que embasaram a definição da solução adotada, encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de cercamento com alambrado e pavimentação da entrada principal e do pátio do Tiro de Guerra 04-015, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, priorizando a utilização de materiais de qualidade, técnicas construtivas adequadas, durabilidade, facilidade de manutenção, segurança estrutural, funcionalidade e atendimento às normas técnicas vigentes, de modo a proporcionar maior vida útil à obra e reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras.

A descrição detalhada da solução, bem como a justificativa técnica para sua adoção, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui documento integrante do presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na execução de obras de engenharia, possuidora de capacidade técnica compatível com o objeto e que atenda às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do memorial descritivo e possuir desempenho, resistência, durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade da obra.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, responsável pelo acompanhamento da obra e pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

4.2. Requisitos de sustentabilidade

Na execução da obra deverão ser observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, sempre que técnica e economicamente viável, práticas que promovam a redução dos impactos ambientais.

A contratada deverá promover a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

Deverão ser adotadas medidas para utilização racional de água e energia, redução da emissão de poeira e ruídos, prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, bem como preservação das áreas adjacentes durante a execução da obra.

4.3. Da vistoria técnica

A realização de vistoria técnica no local da obra será facultada aos licitantes, mediante prévio agendamento.

A não realização da vistoria implicará na declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais para execução da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do local, dificuldades de acesso, condições do terreno ou quaisquer outros fatores que poderiam ter sido constatados durante a visita, para fins de alteração dos preços ofertados, revisão contratual ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

A vedação justifica-se em razão da necessidade de centralização da responsabilidade técnica pela execução da obra, da uniformidade dos serviços, da garantia da qualidade da execução, da eficiência da fiscalização contratual e da responsabilização direta da contratada perante a Administração.

4.5. Da garantia da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Independentemente do recebimento definitivo da obra, a contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

Caso sejam constatados vícios ou defeitos construtivos durante o prazo legal de garantia, a contratada será obrigada a promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todos os reparos, correções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa justifica-se pelo valor da contratação, pelo prazo de execução de 01 (um) mês, pela ausência de pagamento antecipado e pelo nível de risco apurado no Mapa de Riscos, sendo suficientes à proteção do interesse público os mecanismos de medição, fiscalização, glosa, retenção de pagamentos e aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na minuta contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência e o cronograma físico-financeiro que integra o processo de contratação.

A contratada deverá mobilizar, em tempo hábil, toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao início e à execução dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas que comprometam o cronograma da obra.

A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e à legislação aplicável.

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à perfeita conclusão da obra, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à completa execução do objeto, observadas as especificações técnicas e o orçamento contratado.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se o cronograma físico-financeiro, salvo interrupções devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

Durante toda a execução da obra, a contratada será responsável pela proteção dos serviços executados, dos materiais empregados, dos equipamentos utilizados e das áreas de intervenção, respondendo por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

5.2. Local e horário de execução

Os serviços serão executados no Tiro de Guerra 04-015, localizado na Rua Dona Augusta, nº 459, Bairro Barra dos Coutos, Município de Visconde do Rio Branco/MG.

A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 07h00 e 14h00 aos sábados, domingos e feriados, quando previamente autorizado pela fiscalização e observadas as normas municipais aplicáveis.



Havendo necessidade de execução de serviços fora dos horários estabelecidos, a contratada deverá solicitar autorização prévia da fiscalização do contrato.

5.3. Materiais, equipamentos e mão de obra

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), transporte, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do memorial descritivo e às normas técnicas aplicáveis, podendo ser rejeitados pela fiscalização quando não atenderem aos padrões exigidos.

Sempre que determinado pela fiscalização, a contratada deverá substituir, às suas expensas, materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações técnicas.

5.4. Segurança e organização da obra

A contratada deverá manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e seguro, providenciando a adequada sinalização da área, isolamento dos locais de risco e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ambiental durante toda a execução contratual.

5.5. Limpeza e destinação dos resíduos

A contratada deverá remover diariamente os resíduos provenientes da execução da obra, mantendo o local limpo e organizado durante toda a execução dos serviços.

Os resíduos da construção civil deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis.

5.6. Conclusão da obra e recebimento

A obra somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços previstos no contrato, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria técnica destinada ao recebimento provisório.

Constatadas pendências ou inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, da conformidade da obra com as especificações técnicas e da inexistência de pendências apontadas pela fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas relevantes, efetivo empregado, equipamentos utilizados, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução da obra, quando exigido pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

O gestor do contrato deverá observar e cumprir todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 5.176/2018, bem como as demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma físico-financeiro será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico oficialmente reconhecido para esse fim.

Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, destinada ao alinhamento das condições de execução da obra, apresentação da equipe técnica, esclarecimento das obrigações contratuais, definição dos procedimentos de fiscalização, medições, comunicação entre as partes, cronograma executivo e demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da contratação.

6.2. Preposto da Contratada

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, indicando seus dados de identificação e contatos.

O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização, adotar providências imediatas e representar a contratada perante a Administração.

O preposto deverá manter presença compatível com a complexidade da obra e com o cronograma físico-financeiro, comparecendo sempre que solicitado pela fiscalização.

A Administração poderá, mediante justificativa, recusar ou solicitar a substituição do preposto quando verificar que sua atuação compromete o adequado acompanhamento da execução contratual.

6.3. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Fiscalização Técnica

Fica designado como Fiscal Técnico da obra o servidor Bruno Flamini Rocha Souza, CREA/MG nº 287230.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Compete ao Fiscal Técnico acompanhar permanentemente a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação.

O Fiscal Técnico anotará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para correção das irregularidades constatadas.

Sempre que identificar qualquer desconformidade, o Fiscal Técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização.

O Fiscal Técnico verificará a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo exigir ensaios, testes, certificados ou quaisquer outros documentos necessários para comprovação da conformidade técnica.

Compete ao Fiscal Técnico conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, certificando-se da compatibilidade entre os quantitativos executados e aqueles previstos na planilha orçamentária.

O Fiscal Técnico poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, até que sejam promovidas as correções necessárias.

Sempre que identificar situação que ultrapasse sua competência, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato o encerramento da execução da obra, para adoção dos procedimentos relativos ao recebimento provisório e definitivo.

6.5. Fiscalização Administrativa

Fica designado como Fiscal Administrativo o servidor André Luiz Silvério, matrícula nº 509.

Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, fiscalizar os procedimentos administrativos relativos ao contrato, acompanhar empenhos, liquidação, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

Antes da autorização de cada pagamento, deverá verificar a regularidade da documentação exigida contratualmente, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada.

Verificado qualquer descumprimento contratual de natureza administrativa, o Fiscal Administrativo comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.6 Gestor do Contrato

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora Taynara Silva Antonucci, matrícula nº 12356.

Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, promovendo o acompanhamento do contrato durante toda sua vigência.

O Gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências necessárias para o saneamento das irregularidades verificadas.

Caberá ao Gestor acompanhar a evolução físico-financeira da obra, verificando a compatibilidade entre o cronograma de execução, as medições realizadas e os pagamentos efetuados.

O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificando a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa e aos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sempre que necessário, o Gestor promoverá a formalização de alterações contratuais, apostilamentos, prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais providências administrativas legalmente cabíveis.

O Gestor promoverá a instauração dos procedimentos destinados à aplicação de penalidades administrativas, quando verificado descumprimento contratual.

Ao término da contratação, o Gestor elaborará relatório final contendo avaliação da execução contratual, cumprimento dos objetivos da contratação e recomendações para futuras contratações.

6.7. Medições

As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados, mediante conferência do Fiscal Técnico.

Nenhum pagamento será realizado sem a correspondente medição, aprovação da fiscalização e atesto da execução dos serviços.

6.8. Diário de Obras

Durante toda a execução contratual deverá ser mantido Diário de Obras, físico ou eletrônico, quando adotado pela Administração, contendo o registro diário das atividades executadas, efetivo empregado, equipamentos utilizados, condições climáticas relevantes, orientações da fiscalização, ocorrências e demais informações relacionadas à execução da obra.

6.9 Recebimento da Obra

Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para realização da vistoria destinada ao recebimento provisório da obra.

Verificadas pendências ou desconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição

O Município realizará medições mensais dos serviços efetivamente executados, observando o Cronograma Físico-Financeiro da obra, sendo que a Contratada deverá apresentar a medição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, ou ao término de cada etapa prevista no cronograma, acompanhada da memória de cálculo, planilhas de medição e demais documentos necessários à conferência pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



As medições contemplarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

A medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, constituindo apenas requisito para fins de recebimento provisório, liquidação e pagamento das parcelas correspondentes.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a Contratada:

- A. não produziu os resultados contratualmente previstos;
- B. deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;
- C. executou os serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- D. deixou de empregar os materiais, equipamentos ou mão de obra exigidos para a execução da obra;
- E. utilizou materiais ou equipamentos em qualidade ou quantidade inferior à prevista contratualmente.

A aferição da execução contratual para fins de medição observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- A. quantitativos efetivamente executados;
- B. conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;
- C. qualidade dos serviços executados;
- D. qualidade dos materiais empregados;
- E. cumprimento do cronograma físico-financeiro.

7.2. Do Recebimento

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada da respectiva memória de cálculo, planilhas de medição e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Cada etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços nela previstos estiverem integralmente executados e aprovados pela fiscalização.

Sempre que aplicável, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais empregados na execução da obra, bem como outros documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação vigente.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratada informando a conclusão da etapa ou parcela executada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da documentação necessária à análise da medição correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

O Fiscal Administrativo verificará o cumprimento das obrigações administrativas da Contratada, bem como a documentação necessária à continuidade dos procedimentos de liquidação e pagamento.

Quando houver designação de Fiscal Setorial, este também participará do recebimento provisório, observadas as atribuições que lhe forem conferidas.

Para fins de recebimento provisório, o Fiscal Técnico elaborará relatório circunstanciado contendo a avaliação dos serviços executados, registrando, quando for o caso, as inconformidades verificadas e as providências necessárias à sua regularização.

Será considerado realizado o recebimento provisório com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório ou, quando houver mais de um documento de recebimento, com a emissão do último termo correspondente.

A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

A fiscalização não efetuará o ateste da última medição, nem promoverá o recebimento provisório da obra enquanto permanecerem pendências decorrentes de vícios, defeitos, inconformidades técnicas ou quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

Quando previsto nos documentos técnicos da contratação, o recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos ensaios, testes de funcionamento, verificações técnicas e à entrega de manuais, certificados, laudos e demais documentos exigidos.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas, proposta da Contratada ou demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá contemplar as verificações de natureza técnica e administrativa, registrando todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual e encaminhando o processo ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços executados, da conformidade dos quantitativos medidos e da inexistência de pendências que impeçam o encerramento da execução contratual.

Para fins de recebimento definitivo serão observados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) análise dos relatórios elaborados pelos fiscais técnico e administrativo;
- b) verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- c) análise da documentação técnica e administrativa pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



d) verificação da regularização de todas as inconformidades eventualmente apontadas durante o recebimento provisório;

e) emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

f) autorização para emissão da Nota Fiscal correspondente ao valor efetivamente aprovado pela fiscalização.

No caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das divergências existentes.

Nenhum prazo para recebimento definitivo correrá enquanto permanecer pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências, defeitos ou irregularidades constatadas durante o recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnica pela perfeita execução do objeto, permanecendo aplicável o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

7.3. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração.

O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) número e identificação do contrato;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) período correspondente à execução dos serviços;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) valor devido;
- g) destaque das retenções tributárias legalmente incidentes, quando cabíveis;
- h) demais informações exigidas pela legislação fiscal vigente.

A liquidação da despesa ficará condicionada:

- a. ao recebimento provisório e, quando cabível, ao recebimento definitivo da etapa correspondente;
- b. ao atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços executados;
- c. à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente;
- d. à verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo para liquidação após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante apresentação da documentação pertinente ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

A Administração verificará, antes da liquidação da despesa:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- b) eventual impedimento para contratar com a Administração Pública;
- c) a existência de ocorrências que impeçam a realização do pagamento.

Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou nas condições de habilitação da Contratada, esta será formalmente notificada para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Não sendo regularizada a situação, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive comunicando os órgãos competentes quando necessário.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Enquanto houver execução regular do objeto, os pagamentos das parcelas incontroversas poderão ser realizados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, salvo disposição diversa prevista em legislação específica ou justificativa devidamente fundamentada pela Administração.

Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4.1. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por depósito em conta corrente de titularidade da Contratada, indicada por ocasião da assinatura do contrato ou posteriormente, mediante solicitação formal.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Independentemente do percentual informado na proposta da Contratada, serão retidos na fonte os tributos cuja retenção seja obrigatória por força da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição, na forma da legislação vigente.

7.4.2. Antecipação de Pagamento

Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação, em observância ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, eventual antecipação de pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, desde que devidamente justificada pela Administração, demonstrada sua vantajosidade e adotadas as garantias necessárias à preservação do interesse público.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão de o objeto possuir escopo definido, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos suficientes para caracterizar a obra, permitindo a perfeita definição dos serviços a serem executados.

Nesse regime de execução, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral da obra pelo preço global ofertado, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

A remuneração da contratada ocorrerá de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

O critério de aceitabilidade das propostas será o valor global estimado da contratação, constante da planilha orçamentária elaborada pela Administração.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento estimado pela Administração ou que, após a realização das diligências cabíveis, forem consideradas inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações de obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A presunção de inexequibilidade prevista no item anterior é relativa, devendo ser assegurado ao licitante o direito de demonstrar, por meio de documentação idônea e elementos técnicos suficientes, a viabilidade econômica de sua proposta, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo fixado pelo Edital, proposta comercial readequada ao valor do lance vencedor, acompanhada da planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e o preço global, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição dos encargos sociais e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração, para fins de análise da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, memória de cálculo, demonstração da composição dos custos, notas fiscais, contratos, cotações ou quaisquer outros elementos que julgar necessários à comprovação da viabilidade da execução do objeto pelo preço ofertado.

A análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas considerará o conjunto da proposta apresentada, observando a compatibilidade entre os preços unitários, o preço global ofertado, os custos diretos e indiretos, os encargos sociais, o BDI, os tributos incidentes e os demais componentes do orçamento da obra.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

A. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

E. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

H. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- f. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- j. A exigência dos índices acima justifica-se por constituírem parâmetros contábeis usuais de mercado, de cálculo objetivo e amplamente adotados pela Administração Pública, destinados exclusivamente a aferir a aptidão da licitante para honrar suas obrigações de curto e de longo prazo durante a execução da obra, sem exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade, vedados pela Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros são compatíveis com o vulto e a complexidade do objeto e não restringem a competitividade do certame, atendendo ao art. 69, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 289 do TCU

8.3.4. Qualificação Técnica

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes.
- c. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro dos responsáveis técnicos, em plena validade.
- d. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- e. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



e.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: Execução de alambrado de mourões de concreto armado pré-moldado e pavimentação com concreto asfáltico pré-misturado à frio (PMF).

e.1.1. Obs.: Considerar que tudo pode ser atribuído ao engenheiro civil ou arquiteto, desde que comprovem capacidade técnica.

e.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

e.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.4.1. Estruturas metálica e concreto armado;

a. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.5. Capacidade técnico-operacional

a. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, quando exigível, comprovando a execução satisfatória de obra compatível com o objeto desta licitação.

b. Para fins de atendimento ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos quantitativos mínimos limitados a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação.

c. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

I – execução de alambrado com mourões de concreto armado pré-moldado, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade prevista na planilha orçamentária;

II – execução de pavimentação com concreto asfáltico pré-misturado a frio (PMF), em quantitativo mínimo correspondente a 50% da quantidade prevista na planilha orçamentária.

d. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em observância ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, cuja adequada execução demanda experiência anterior da empresa, mostrando-se suficientes para demonstrar sua capacidade operacional, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

e. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, inclusive quando decorrentes de contratos executados simultaneamente.

g. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, legitimidade e veracidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, dentre outros documentos:

I cópia do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – ART ou RRT correspondente;
- III – notas fiscais;
- IV – termo de recebimento da obra;
- V – endereço da obra;
- VI – contato da contratante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 192.379,29 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado na planilha orçamentária que integra o presente Termo de Referência.

A elaboração do orçamento estimativo teve como base os custos unitários constantes das tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (Minas Gerais - competência 01/2026), do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICOR-MG (Leste de Minas Gerais - competência 01/2026), adotando-se, para cada serviço ou insumo, o referencial que melhor refletisse os preços praticados e as especificações técnicas exigidas para a execução do objeto.

A utilização combinada dos referenciais mencionados justifica-se pela necessidade de obtenção de orçamento mais preciso e compatível com a realidade da contratação, considerando que nem todos os serviços e insumos necessários à execução da obra possuem correspondência integral em um único sistema de custos. Dessa forma, foram adotados os referenciais oficiais mais adequados para cada composição de preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação, bem como às normas aplicáveis às obras públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.006.000.04.122.0007.1.176 4.4.90.51.00 – Ficha 156

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da contratação e da execução contratual, comprometendo-se a observar os princípios, direitos e deveres previstos na referida legislação.

Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, enquanto a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto contratado e de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar, reproduzir ou dar qualquer outra destinação aos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas, organizacionais e operacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

As partes deverão comunicar uma à outra, por meio oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando todas as medidas adotadas para sua mitigação e regularização.

A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular dos dados pessoais ou da inobservância das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores, prepostos e demais pessoas que tenham acesso aos dados pessoais tratados em razão deste contrato acerca das obrigações previstas na LGPD, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus representantes.

Caso a CONTRATADA utilize suboperadores ou terceiros para auxiliar na execução do contrato, deverá exigir destes o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo tratamento dos dados pessoais.

A CONTRATANTE poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos, evidências e informações necessárias à comprovação da conformidade da CONTRATADA com a LGPD.

Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido, todas as informações necessárias ao atendimento das obrigações previstas na LGPD, inclusive quanto ao tratamento, compartilhamento, armazenamento, eliminação e descarte dos dados pessoais.

Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou disponibilizar à CONTRATANTE os dados tratados, conforme orientação desta, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Os bancos de dados eventualmente constituídos em razão da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro, com mecanismos que permitam o registro, rastreabilidade e controle dos acessos e operações realizadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá indicar responsável ou encarregado para atuar como ponto de contato junto à CONTRATANTE nos assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, comunicando imediatamente qualquer alteração.

A presente contratação poderá ser alterada para adequação às determinações, orientações, recomendações ou normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou por outro órgão competente, sempre que tais alterações forem necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



12. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

12.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da obra, por intermédio dos fiscais e do gestor do contrato, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades verificadas.

12.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, normas técnicas ou demais documentos da contratação.

12.6. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou dimensão dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o regular recebimento do objeto e a liquidação da despesa.

12.8. Aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Cientificar o Departamento de Atos e Contratos – DACAD e a Procuradoria Jurídica do Município sobre o descumprimento de obrigações contratuais, quando necessária a adoção de medidas administrativas ou judiciais.

12.10. Decidir, de forma expressa e motivada, sobre os requerimentos, solicitações e reclamações apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de fundamento.

12.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir os requerimentos apresentados pela Contratada, contados da data do protocolo, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

12.11. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação ou revisão contratual, quando cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a legislação aplicável.

12.12. Notificar os emitentes das garantias eventualmente prestadas pela Contratada acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, quando cabível.

12.13. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração dos projetos ou especificações técnicas promovida pela Administração, observadas as disposições do art. 124 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.14. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

12.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, procedendo às inspeções e verificações necessárias durante a execução da obra e por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo.

12.16. Exigir da Contratada, como condição para o recebimento definitivo da obra, quando aplicável, a apresentação da seguinte documentação:

- a) projeto "As Built", elaborado e assinado pelo responsável técnico pela execução da obra;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra;
- c) laudos, certificados, ensaios tecnológicos, testes e demais documentos exigidos nas especificações técnicas, quando aplicáveis;
- d) manual de operação e manutenção, quando exigido pelo projeto ou memorial descritivo;
- e) demais documentos técnicos eventualmente previstos no Edital, contrato ou exigidos pela fiscalização.

12.17. Manter arquivados todos os documentos relativos à contratação, especialmente projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos "As Built", ART/RRT, termos de recebimento, medições, relatórios de fiscalização, notificações, aditivos e demais documentos pertinentes.

12.18. Assegurar, quando a execução ocorrer em áreas sob sua responsabilidade, condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços, providenciando, sempre que necessário, a liberação da área e o acesso ao local da obra.

12.19. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou culpa da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando admitidos.

12.20. Antes da emissão da Ordem de Serviço, adotar as providências necessárias para assegurar o regular início da execução da obra, inclusive quanto à liberação da área, disponibilidade dos projetos, documentos técnicos e demais condições indispensáveis ao início dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Executar a obra em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis.

13.2. Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

13.3. Designar formalmente preposto para representá-la durante toda a execução contratual, mantendo-o disponível para atendimento às solicitações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, responsabilizando-se pela emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

13.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

13.6. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos da contratação.

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

13.8. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua execução.

13.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

13.12. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução da obra.

13.13. Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança.

13.14. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução da obra.

13.15. Permitir livre acesso da fiscalização e dos demais agentes da Administração aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos.

13.17. Manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente os serviços executados, condições climáticas relevantes, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes.

13.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança ou prazo de execução da obra.

13.19. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, permanecendo a Contratada como única responsável pela execução integral da obra e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.20. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



13.21. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração.

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não as divulgando sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.23. Executar a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis.

13.24. Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo o uso racional de recursos naturais e evitando desperdícios.

13.25. Executar, às suas expensas, todos os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos previstos nas especificações técnicas ou determinados pela fiscalização.

13.26. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer necessidade de substituição de materiais especificados no projeto, vedada a utilização de materiais de qualidade inferior.

13.27. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

13.28. Apresentar toda a documentação exigida para fins de medição, liquidação, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.

13.29. Entregar, ao término da obra, o projeto "As Built", quando houver alterações em relação ao projeto originalmente licitado, bem como os demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

13.30. Responder pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, observado o prazo de garantia previsto no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

13.31. Cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando houver tratamento de dados em decorrência da execução contratual.

13.32. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.33. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, não cabendo à Administração qualquer ônus além do valor contratado.

13.34. Entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização, observadas todas as especificações técnicas, os critérios de qualidade estabelecidos no contrato e as normas técnicas vigentes.

14. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia de baixa complexidade técnica, com quantitativos definidos, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro previamente elaborados, permitindo sua plena execução por empresa individualmente considerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



O valor estimado da contratação, bem como a ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas à execução do objeto, demonstram que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe o universo de potenciais licitantes.

Ademais, a vedação proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplifica a apuração de responsabilidades e evita dificuldades relacionadas à execução contratual decorrentes da atuação conjunta de empresas consorciadas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A presente vedação fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, no caso concreto, a participação de consórcios não se mostra técnica nem economicamente necessária à adequada execução do objeto.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Visconde do Rio Branco, 15 de Julho de 2026.

Thaina Pessata de Souza

Assinado de forma digital por

Thaina Pessata de Souza

Dados: 2026.07.23 15:04:12 -03'00'

Thainá Pessata de Souza
Secretária de Obras e Mobilidade Urbana